



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 411 de 27 de NOVEMBRO DE 2014.

Regula a realização dos "Pedágios Beneficentes" das entidades de Antônio Carlos dentro do perímetro urbano municipal.

Considerando que na forma do artigo 13 da Lei Orgânica do Município compete ao município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que compete ao Município dispor sobre as atividades desenvolvidas em logradouros públicos;

Considerando que compete ao Município instituir e impor as penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

Considerando que ao Prefeito Municipal compete expedir decretos e regulamentos para fiel execução da legislação municipal;

Considerando que a prática de pedágios em vias públicas no âmbito do Município de Antônio Carlos tem sido uma constante

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis em vigor,

Art. 1º Fica decretado regras para realização de promoções beneficentes do tipo pedágio, destinadas a fins filantrópicos, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto nesta decreto.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As promoções de que tratam o art. 1º somente se efetivarão em vias previamente definidas pelo Executivo e mediante requerimento de entidade legalmente constituída, o que deverá se dar com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Instruindo o requerimento de autorização a entidade anexará os seguintes documentos:

- a) prova de ciência da entidade (promotora) sobre a realização do evento;
- b) Anexar documentos do responsável pelo evento e o termo de responsabilidade;
- c) indicação da via pública e horário em que pretende realizar o pedágio;
- d) prova de ciência e apoio do conselho tutelar na realização do evento (se durante a realização tiver a presença de menores);
- e) prova de apoio da Polícia Militar na realização do evento.

Art. 3º O Executivo dará autorização escrita para realização do pedágio, obedecendo a ordem de entrada do pedido regularmente formulado.

Art. 4º Todas as Entidades que deixarem de cumprir a presente lei, não estarão autorizadas a realizar "Pedágios Beneficentes" ou arrecadações de valores de qualquer natureza nas vias públicas do município, sob pena de retirada imediata da via pública e suspensão da entidade de requerer autorização para realizar "pedágio beneficente".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2014.

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal